



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2017

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG nº 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ/MF nº 10.705.330/0001-36, com sede a Rua Ernesto de Matos Carvalho, 1115, Jardim Água Boa, na cidade de Dourados-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Jeferson Neandro Chavoni Silva**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº 1006057-0, emitida pela SSP/MT, e do CPF nº 688.192.181-00, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do **Processo Administrativo nº 071/2017 - Carta Convite nº 029/2017**, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para execução de serviços de ligações domiciliares em rede coletora já existente, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, Memorial Descritivo e projeto, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 029/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO : O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

157
7
Visto

compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA -DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será da assinatura até 31 de Dezembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

02	Prefeitura Municipal.
02.03	Gerencia Municipal de Infra Estrutura e Água
02.03.017.512.0301.1012	Construção e ampliação da Rede de Água e Esgoto
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

4 - CONDIÇÕES PARA CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES : Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

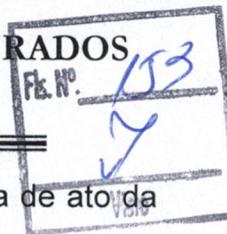
§ 3º - O **CONTRATANTE** não respondera por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente

[Handwritten signatures and initials]



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD



contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Convite nº 029/2017**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete à **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

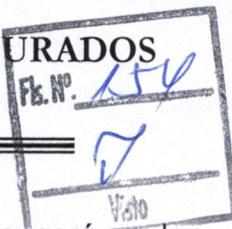
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação ou afixação no mural da Prefeitura Municipal um resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados - MS, excluindo qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados-MS, 17 de Julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

JP Comercio e Serviços Ltda -EPP
Jeferson Neandro Chavoni Silva
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :

ASSINATURA

NOME: NELSON HENRIQUE

CPF/MF: 357.336.831-04

ASSINATURA

NOME: HELIO PINHEIRO REZENDE

CPF/MF: 3907441153



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2017

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
 CONTRATADA: JP Comercio e Serviços Ltda – EPP

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para execução de serviços de ligações domiciliares em rede coletora já existente, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, Memorial Descritivo e projeto, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 029/2017**.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02	Prefeitura Municipal.
02.03	Gerencia Municipal de Infra Estrutura e Água
02.03.017.512.0301.1012	Construção e ampliação da Rede de Água e Esgoto
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Glória de Dourados - MS, 17 de Julho de 2017

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Jeferson Neandro Chavoni Silva – Representante da Empresa

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 072/2017, referente à Carta Convite nº 030/2017, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 9.688/93, em sua atual redação, HOMOLOGO o procedimento licitatório e ADJUDICO o objeto a Empresa FATIMA VIDEO ELETRONICA LTDA - ME.

Autorizo a lavratura da ordem de contratação do objeto do Processo Administrativo, para que produza os efeitos legais.

Gloria de Dourados-MS, 17 de Julho de 2017.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 086/2017**

PARTES:
CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: JP Comercio e Serviços Ltda - EPP

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para execução de serviços de ligações domiciliares em rede coletora já existente, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, Memorial Descritivo e projeto, parte integrante do Edital de Carta Convite nº 029/2017.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02	Prefeitura Municipal.
02.03	Gerencia Municipal de Infra Estrutura e Agua
02.03.017.512.0301.1012	Construção e ampliação da Rede de Agua e Esgoto
4.4.90.51.00	Obras e instalações

ASSINANTES:
Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal
Contratada: Jefferson Neandro Chavoni Silva – Representante da Empresa

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 072/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 087/2017**

**Comarca de Dourados
Segunda Vara Cível**

EDITAL DE INTIMAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Prazo: 30 dias

A Doutora Larissa Dizel Cordeiro Amaral, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul

Faz saber Cristhiago Oliveira Barbosa, inscrito no CPF/MF sob nº 324.117.698-30, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Presidente Vargas, nº 210, tramita a Ação Cumprimento de Sentença, sob nº 0804121-37.2014.8.12.0002, aforada por Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do MS - Sicredi Centro Sul, em desfavor de Cristhiago Oliveira Barbosa. Em breve síntese: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO SUL - MS, instituição financeira cooperativa, inscrita no CNPJ sob n. 26.408.161/0001-02 com sede na Avenida Weimar Gonçalves Torres, n. 2.226, Centro - Dourados, deflagrou **Cumprimento de Sentença na Ação de Monitoria** proposta em face de Cristhiago Oliveira Barbosa, conforme certidão de fls.153 transitada em 25/01/2017 a sentença de fls.144-147, que julgou procedente o pedido de ação monitoria. Diante disso, fica **INTIMADO(A)**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia devida no valor de **R\$ 13.941,25 (TREZE MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**, cálculo de 30/01/2017, acrescida das custas processuais, e demais acréscimos legais, sob pena dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor da dívida, nos termos dos artigos 523 c/c 525, ambos do CPC; **ou, ainda, em outros quinze (15) dias**, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentem, nos próprios autos, sua eventual impropriedade em conformidade com a natureza da

Dourados, MS 18 de j
Reinaldo

MILTON TATSUMI NAKAMURA
de Meio Ambiente de Dourados
Licença Simplificada - RLS Nº 17
de chá, sucos e similiares, localizada
no município de Dourados (MS).

WILSON MICHELS LEITE - EPP
Meio Ambiente de Dourados – IM
para atividade de comércio
predominância de produtos alimen
Ribeiro da Silva, nº 6145, Par
Dourados (MS). Não foi determin

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 072/2017**

RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
Recentemente a Dispensa de Licitação, fundamentada
presente em cumprimento às determinações contidas

EMPRESA: VAIÇÃO MOTALTA
OBJETO: Fornecimento de passagens a pessoas
centros

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0207 GERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE
0207.010.301.0702.2027 Manutenção de Atividade
3.3.90.36.000 Outros Serviços de Terceiros (Pessoas
0207.010.302.0703.2024 Manutenção do Material
3.3.90.36.000 Outros Serviços de Terceiros (Pessoas